

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2022 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Secretaria Executiva

PORTARIA SECEX/MMA Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho de caráter consultivo para assessorar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), propor minuta de Política de Segurança da Informação (POSIN), assessorar a implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 4º, do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, que trata, entre outros assuntos, da Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e pelo art. 5º, da Portaria nº 194, de 19 de maio de 2021, que instituiu o Comitê de Governança Digital do MMA (CGD), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), propor minuta de Política de Segurança da Informação (POSIN), assessorar o Plano de Transformação Digital (PTD) e de assessorar a execução das ações previstas no Programa de Privacidade e Segurança da Informação conforme atribuições definidas no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º O Grupo terá as seguintes atribuições:

I - Identificar e priorizar as necessidades de TI a serem incluídas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2023-2026;

II - Propor minuta de Política de Segurança da Informação (POSIN);

III - Assessorar a implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação;

IV - Propor o(s) projeto(s) de Tecnologia da Informação que mais agrega(m) valor ao órgão;

V - Identificar os serviços a serem incluídos no Plano de Transformação Digital.

Art. 3º O GT será composto por um representante titular e um suplente, de cada uma das Unidades dos órgãos a seguir indicados:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Biodiversidade;

III - Secretaria de Qualidade Ambiental;

IV - Secretaria de Clima e Relações Internacionais;

V - Secretaria de Áreas Protegidas;

VI - Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais;

VII - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O membro citado no inciso I deste artigo será o Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho, bem como funções de secretariado.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho, ou, com sua anuência, qualquer membro do GT, poderá convidar, para participar de reuniões, servidores ou colaboradores da estrutura do Ministério do Meio Ambiente a fim de prestarem o suporte técnico ou assessoramento necessário ao cumprimento das atribuições citadas no Art. 2º.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes de que trata o art. 3º serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias.

Art. 6º O GT terá o prazo de 15 (quinze) dias, após sua instalação, para propor o cronograma de execução de suas atribuições.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º. O GT terá duração de até 01 (um) ano, sendo este prazo improrrogável.

Art. 10. O GT será automaticamente extinto com a conclusão das atividades previstas nas suas atribuições.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.